

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 193/2022 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 1266, CPF/MF nº 027.074.014-71, para exercer a atribuição de “Gerenciador de Sistema” da unidade jurisdicionada Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na operação do sistema SAGRES - Módulo de Pessoal, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 20 de janeiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 194/2022 – dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas NOEMI CALDAS BAHIA FALCÃO, matrícula 0801, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos – GC02, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 20 de janeiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 195/2022 – tornar sem efeito a Portaria nº 107/2022, datada de 1º de janeiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 4 de janeiro de 2022.

Portaria nº 196/2022 – tornar sem efeito a Portaria nº 108/2022, datada de 1º de janeiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 4 de janeiro de 2022 e republicada em 12 de janeiro de 2022.

Portaria nº 197/2022 – tornar sem efeito a Portaria nº 109/2022, datada de 1º de janeiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 4 de janeiro de 2022 e republicada em 12 de janeiro de 2022.

Portaria nº 198/2022 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração THIAGO VALENÇA PARÍSIO, matrícula 1201, como Agente de Contratação, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 32-A da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, acrescentado pela Resolução TC nº 150, de 15 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 199/2022 – designar a Analista de Gestão – Área de Administração NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0340, como Agente de Contratação, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 32-A da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, acrescentado pela Resolução TC nº 150, de 15 de dezembro de 2021, e para atuar como Pregoeira, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral do MPCO:** Germana Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Portaria nº 200/2022 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração DIOGO MÁRIO ALVES FERNANDES, matrícula 1438, como Agente de Contratação, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 32-A da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, acrescentado pela Resolução TC nº 150, de 15 de dezembro de 2021, e para atuar como Pregoeiro, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 20 de janeiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos:

Petce 1685 - Marcus Antônio Lessa Silva, autorizo; Petce 834 - Aloizio Barbosa de Carvalho Júnior, autorizo; Petce 1501 - Emerson Souza de Carvalho, autorizo; Petce 1485 - Héliida Borges de Toledo Menezes, autorizo; Petce 1352 - Marcelo de Figueiredo Braga, autorizo; Petce 971 - Diogo Campos Pedroza de Souza, autorizo; Petce 36417/21 - Ana Leticia de Oliveira Souza, autorizo. Recife, 20 de janeiro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 1229 - Bruno Buarque de Andrade, autorizo; Petce 1232 - Bruno Buarque de Andrade, autorizo; Petce 1498 - Alessandra Cristina Barros A. da Costa, autorizo; Petce 1697 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; Petce 1725 - Ana Flávia de Andrade Lima, autorizo; Petce 1731 - Eduardo Alcântara de Siqueira, autorizo; Petce 889 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 1747 - Eduardo Machado de Melo, autorizo; Petce 1715 - Márcio Roberto de Vasconcelos Penante, autorizo; Petce 1594 - Júlio César Barros, autorizo; Petce 1754 - Carlos Marcel Rodrigues Araújo, autorizo; Petce 1760 - Bruno Buarque de Andrade, autorizo; Petce 1762 - Rosanna Ilda Santoanni Barazzone, autorizo; Petce 1699 - Roberta Andrade de Lima Leite, autorizo; Petce 1781 - Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo. Recife, 20 de janeiro de 2022.

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 1448 - Ricardo Momborg Romão, autorizo;

Petce 706 - Ayrton Guedes Alcoforado Júnior, autorizo. Recife, 20 de janeiro de 2022.

Erratas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE assinar a seguinte

Errata Nº 03/2022 - no art. 4º da Resolução TC nº 152, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DOE-TCE/PE de 16 de dezembro de 2021, onde se lê: “Fica revogado o inciso I do artigo 189 da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017”, leia-se: “Fica revogado o inciso I do artigo 189 da Resolução TC nº 23, de 13 de dezembro de 2017”.

Errata Nº 04/2022 - no campo “PONTOS” do Anexo II da Resolução TC nº 158, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DOE-TCE/PE de 17 de dezembro de 2021, onde se lê: “810.540”, leia-se: “8”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 20 de janeiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Recomendação Conjunta TCE/MPCO Nº 01/2022

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº

12.600/2004 – LOTCE/PE e alterações e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, artigo 10, inciso IV:

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas, além da ação fiscalizatória, os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Conjunta TCE/MPCO n° 01/2020, quanto à garantia do atendimento prestado na atenção primária à saúde; na Recomendação Conjunta TCE/MPCO n° 03/2021, quanto à garantia do estoque de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na intubação orotraqueal – IOT; e na Recomendação Conjunta TCE/MPCO n° 08/2020, quanto à garantia de pessoal nas unidades públicas de saúde para o enfrentamento da epidemia de Influenza (H3N2) e da pandemia da Covid-19, no que couberem;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém, no âmbito do Estado de Pernambuco, a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, e para acesso ao público a essas atividades;

CONSIDERANDO que o boletim de vacinação atual, disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), identifica um percentual considerável de pessoas que não realizaram a dose complementar e definitiva da vacina contra Covid-19, o que coloca em risco a eficácia completa do processo de imunização, aumentando o risco à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no Estado da “Ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da Covid-19;

CONSIDERANDO que, além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, estão sendo notificados casos de pessoas com coinfeção por Covid-19 e Influenza, quando o indivíduo é infectado simultaneamente por ambos os vírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adocimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que além do plano de contingência estadual, há os planos de contingência municipais, nos quais estão previstas medidas para o enfrentamento da epidemia de Influenza (H3N2) e da “Ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2;

II - adotar, em diversos meios tais como página eletrônica, redes sociais, rádios locais, dentre outros, estratégias de comunicação para conscientizar a população da importância de completar o esquema vacinal;

III - proceder à busca ativa das pessoas que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, bem como das pessoas que não completaram o esquema vacinal da segunda dose ou dose de reforço;

IV - proceder ao cadastramento das crianças, na faixa etária de 5 a 11 anos, para vacinação, de acordo com as prioridades relativas às comorbidades e à idade, conforme orientações do Ministério da Saúde (MS);

RESOLVEM:

Art. 1º **RECOMENDAR** aos titulares do poder Executivo Municipal e ao Secretário Estadual de Saúde:

I - adotar medidas, no Plano de Contingência, para o enfrentamento da epidemia de Influenza (H3N2) e da “Ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2;

II - adotar, em diversos meios tais como página eletrônica, redes sociais, rádios locais, dentre outros, estratégias de comunicação para conscientizar a população da importância de completar o esquema vacinal;

III - proceder à busca ativa das pessoas que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, bem como das pessoas que não completaram o esquema vacinal da segunda dose ou dose de reforço;

IV - proceder ao cadastramento das crianças, na faixa etária de 5 a 11 anos, para vacinação, de acordo com as prioridades relativas às comorbidades e à idade, conforme orientações do Ministério da Saúde (MS);

JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR

JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR								
QUADRO RESUMO			PRESTAÇÃO DE CONTAS			RECURSO		
Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)
Carlos Neves	752	1.056	Carlos Neves	18	86	Carlos Neves	59	66
Carlos Porto	730	1.013	Carlos Porto	20	62	Carlos Porto	36	106
Marcos Loreto	794	528	Marcos Loreto	19	67	Marcos Loreto	51	23
Ranilson Ramos	901	664	Ranilson Ramos	31	63	Ranilson Ramos	48	118
Teresa Duere	762	1.104	Teresa Duere	20	100	Teresa Duere	24	101
Valdeir Pascoal	814	1.135	Valdeir Pascoal	23	96	Valdeir Pascoal	51	120
TOTAL	4.753	6.220	TOTAL	131	494	TOTAL	269	534
Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)
Adriano Cisneros	52	213	Adriano Cisneros	8	62	Adriano Cisneros	22	55
Aida Magalhães	63	59	Aida Magalhães	10	11	Aida Magalhães	19	15
Carlos Pimentel	69	147	Carlos Pimentel	7	48	Carlos Pimentel	17	28
Luiz Arcovende	88	85	Luiz Arcovende	13	13	Luiz Arcovende	18	12
Marcos Flávio	41	221	Marcos Flávio	7	54	Marcos Flávio	9	46
Marcos Nóbrega	48	221	Marcos Nóbrega	11	46	Marcos Nóbrega	11	51
Ricardo Rios	84	195	Ricardo Rios	24	31	Ricardo Rios	16	59
Ruy Ricardo	50	224	Ruy Ricardo	10	41	Ruy Ricardo	14	36
TOTAL	535	1.365	TOTAL	90	306	TOTAL	128	302

JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR								
AUDITORIA ESPECIAL			ADMISSÃO DE PESSOAL			MEDIDA CAUTELAR		
Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)
Carlos Neves	10	150	Carlos Neves	0	0	Carlos Neves	10	1
Carlos Porto	34	83	Carlos Porto	3	6	Carlos Porto	7	8
Marcos Loreto	6	39	Marcos Loreto	5	3	Marcos Loreto	4	2
Ranilson Ramos	28	66	Ranilson Ramos	3	2	Ranilson Ramos	4	10
Teresa Duere	4	136	Teresa Duere	3	4	Teresa Duere	30	10
Valdeir Pascoal	10	104	Valdeir Pascoal	0	5	Valdeir Pascoal	25	4
TOTAL	92	607	TOTAL	14	20	TOTAL	80	25
Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)
Adriano Cisneros	2	41	Adriano Cisneros	47	24	Adriano Cisneros	3	0
Aida Magalhães	10	10	Aida Magalhães	10	15	Aida Magalhães	1	1
Carlos Pimentel	4	24	Carlos Pimentel	35	23	Carlos Pimentel	0	0
Luiz Arcovende	6	17	Luiz Arcovende	36	33	Luiz Arcovende	0	0
Marcos Flávio	11	42	Marcos Flávio	13	52	Marcos Flávio	0	0
Marcos Nóbrega	4	42	Marcos Nóbrega	14	54	Marcos Nóbrega	0	0
Ricardo Rios	4	35	Ricardo Rios	29	49	Ricardo Rios	1	2
Ruy Ricardo	4	47	Ruy Ricardo	16	58	Ruy Ricardo	1	1
TOTAL	35	258	TOTAL	200	308	TOTAL	6	4

JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR								
DENUNCIA			APOSENTADORIA, PENSÃO E REFORMA			DEMAIS MODALIDADES		
Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)
Carlos Neves	0	1	Carlos Neves	642	702	Carlos Neves	13	50
Carlos Porto	3	3	Carlos Porto	597	691	Carlos Porto	30	54
Marcos Loreto	0	0	Marcos Loreto	676	758	Marcos Loreto	33	36
Ranilson Ramos	1	6	Ranilson Ramos	768	651	Ranilson Ramos	18	35
Teresa Duere	1	6	Teresa Duere	663	699	Teresa Duere	15	48
Valdeir Pascoal	1	4	Valdeir Pascoal	667	736	Valdeir Pascoal	37	46
TOTAL	6	14	TOTAL	4.013	4.257	TOTAL	146	269
Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)	Conselheiros Substitutos	Julgamentos (prev. e 11/2021)	Estoque* (em 31/12/2021)
Adriano Cisneros	0	1	Adriano Cisneros	0	3	Adriano Cisneros	10	27
Aida Magalhães	0	1	Aida Magalhães	0	3	Aida Magalhães	13	3
Carlos Pimentel	2	0	Carlos Pimentel	0	5	Carlos Pimentel	4	19
Luiz Arcovende	1	2	Luiz Arcovende	0	0	Luiz Arcovende	12	6
Marcos Flávio	0	2	Marcos Flávio	0	0	Marcos Flávio	11	25
Marcos Nóbrega	0	5	Marcos Nóbrega	0	0	Marcos Nóbrega	8	21
Ricardo Rios	0	2	Ricardo Rios	0	3	Ricardo Rios	10	18
Ruy Ricardo	0	5	Ruy Ricardo	0	3	Ruy Ricardo	5	35
TOTAL	5	18	TOTAL	0	17	TOTAL	73	152

*O estoque corresponde ao total de processos não julgados, independentemente da fase e da localização.

CORREGEDORIA GERAL - 11/01/2022

V - estabelecer estratégias alternativas, bem como reforçar as já existentes, para a vacinação da população ainda não imunizada, incluindo as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos;

VI - registrar, tempestivamente, os dados referentes às doses aplicadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) ou de sistema próprio que interopere com o do MS.

VII - ampliar a oferta de leitos de baixa, média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade;

VIII - reforçar as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, como o uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem à contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas;

IX - reforçar os centros de testagem;

X - estabelecer ou adotar medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação, tais como a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid-19, para viabilizar o acesso da população a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

Art. 2º Revoga-se a Recomendação Conjunta TCE/MPCO n° 04/2021.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, Secretário Estadual de Saúde e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

Recife, 21 de janeiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas